

CONFERE COM
O ORIGINAL

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS

Art. 1º - Sob a denominação de "PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS", ou pela forma abreviada "Sigla da Associação", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A "PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" terá sua sede e foro na cidade de "AGUDOS/SP", à " AV Major Gasparino de Quadros, 577 - Centro- Agudos/SP", podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" é indeterminado.

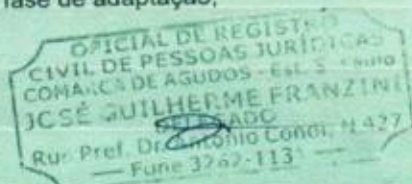
CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - O "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos animais de pequeno porte, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a) Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978;
- b) Envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios;
- c) Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;



d) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização);

e) Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno do PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS;

f) Organizar debates, feiras, seminários e eventos;

g) Promover serviços voluntários;

h) Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos do PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

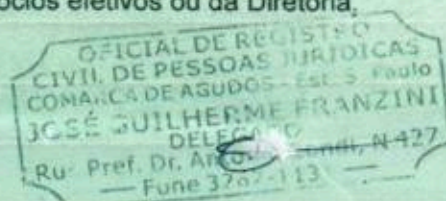
Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS".

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:



I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS".

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS".

CAPÍTULO QUINTO Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS".

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

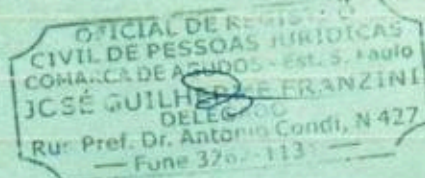
IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.



Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO SEXTO Da Administração

Art. 18 - O "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS";

II - celebrar convênios e realizar a filiação do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar o "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

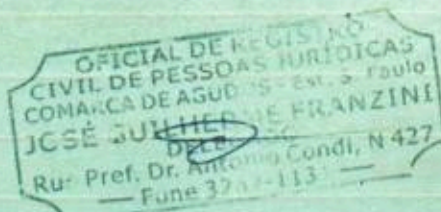
V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS".

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;



X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS".

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS".

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

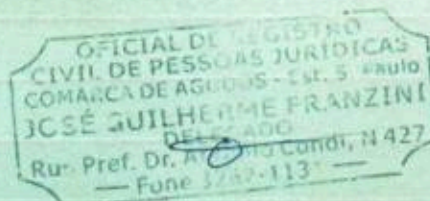
Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS", sempre que necessário;



III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS".

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - O "PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

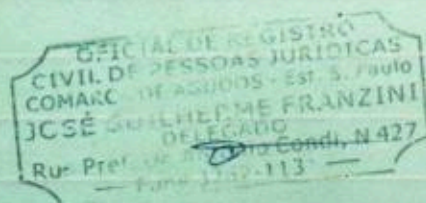
CAPÍTULO DÉCIMO Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das Disposições Gerais



X

Art. 29 - O "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - O "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - Em caso de dissolução do "PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS", aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Parágrafo único. Caso o "PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" esteja qualificado como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) na ocasião de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, ou seja, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes observados os requisitos do *caput*.

Art. 32 - O "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese do "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

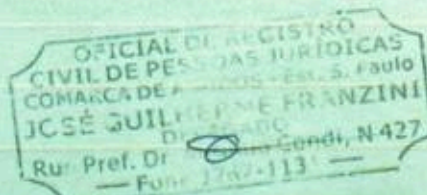
Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - O "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;



IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada ao "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS", a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o "- PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

AGUDOS, 04 de Janeiro de 2024.



Wanderléia Gonçalves Correa de Oliveira
Wanderléia Gonçalves Correa de Oliveira

Presidente

Helena Campagnucci Siqueira
Helena Campagnucci/Siqueira (advogada)

OAB/SP 331.389



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE AGUDOS
TABELIA INTERINA: LUCIA HELENA DELAZARI
Av. Sebastião Lello, 365 - 1ºº 02 - Centro - Agudos/SP - Fone: (14) 3261-4932 - E-mail: tabelas@agudos.sp.br
Reconferido por este Tabelião, neste documento, a(s) firma(s) de:
MANDERLEIA GONCALVES CORREA DE OLIVEIRA
que confere(m) com o(s) padrao(ões) depositado(s) em Cartorio.
AGUDOS, 12 de Março de 2024. Selo(s) AA93724 da Verdade.
Em testemunho *Lucia*
BRUNA APARECIDA SUDRES TERRA - ESCRIVENTE
Vir.un.Firma: R\$ 8,22 Total: R\$ 8,22

Valido somente com o selo de autenticidade

